



CONTRATO Nº 28/2023

CARTA CONVITE Nº 02/2023 PROCESSO Nº 23/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ E A PROFISSIONAL MAURA CRISTINA DA SILVA GALHOTI.

A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, com sede na Rua Gregório Brizola, nº. 70, inscrita no CNPJ sob o nº 60.123.064/0001-01, doravante denominada Contratante, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. VANDERLEIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA, brasileira, casada, portadora do RG. N.º 24.703.022-3 SSP/SP e do CPF/MF.: 105.945.488-29, residente e domiciliada no município de Bom Sucesso de Itararé - SP, e a profissional MAURA CRISTINA DA SILVA GALHOTI, inscrita no CNPJ-MF/CPF sob o nº. 421.076.068-46, portadora do RG nº 34.676.657-6, com endereço no Bairro Gramadinho, neste município, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente à Licitação Carta Convite nº 02/2023. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

- 1.1. O Contratado por força do presente instrumento se obriga a prestar Serviços Veterinários ao município de Bom Sucesso de Itararé, nos termos do Anexo I Termo de Referência do Convite nº 02/2023, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.
- 1.2. Descrição dos serviços a serem desenvolvidos:
- 1.2.1. Execução de trabalhos relacionados com a biologia e patologias animais;
- 1.2.2. Desenvolvimento de programas que envolvam práticas concernentes a defesa sanitária animal;
- 1.2.3. Aplicação de medidas de saúde públicas;
- 1.2.4. Proteção e desenvolvimento da pecuária;
- 1.2.5. Trabalhos ligados a inspeção de produtos de origem animal e com a zoologia e zootecnia;
- 1.2.6. Programas de extensão rural;
- 1.2.7. Assessoramento técnico aos criadores do município;
- 1.2.8. Exames, diagnósticos, vacinação e atuação em programas afins desenvolvido pela secretaria municipal de agricultura do município de Bom Sucesso de Itararé.
- 1.3. Principais programas para assessoria e acompanhamento junto à Secretaria Municipal de Agricultura:
- 1.2.1 Participar do planejamento e execução de atividades dirigidas à erradicação de zoonoses;
- 1.2.2 Clinica Medica veterinária de grandes e pequenos animais;
- 1.2.3 Participação de planejamento e execução de programas de extensão rural;
- 1.2.4 Promover medidas de controle contra brucelose, tuberculose, febre aftosa e outras doenças.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS)

- 2.1. A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos descritos na cláusula anterior bem como no Anexo I da Carta Convite nº. 02/2023 que integra este termo, independentemente de transcrição.
- 2.2. A prestação dos serviços do objeto deste contrato deverá ser realizada de acordo com todas as especificações constantes do Edital e Termo de Referência da Carta Convite nº 02/2023, que integra o presente termo de contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da Contratada o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de





qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

- 2.3. A execução do contrato será acompanhada por um profissional a ser designado pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 2.4. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).
- 2.5. Os serviços deverão ser executados atendendo as normas técnicas e legais vigentes;

TERCEIRA (DO VALOR)

- 3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 47.880,00 (quarenta e sete mil oitocentos e oitenta reais), considerando o valor mensal de R\$ 3.990,00(três mil novecentos e noventa reais) conforme classificação final do Contratado constante na ata da sessão da carta convite, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.
- 3.2. Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado mediante apresentação de planilha de composição de custos e deferido pela Contratante.
- 3.3. A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1°, da Lei Federal nº 8.666/93
- 3.4. Passados 12 (doze) meses da data de publicação do contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta e aplicando-se o IPC-FIPE acumulado no período, a requerimento da Contratada, aplicando-se o mesmo critério na eventual prorrogação de que dispõe a cláusula SEXTA do presente termo.

QUARTA (DA DESPESA)

4.1. A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, conforme abaixo:

AGRICULTURA						
Unidade	Proj. Atividade	Dotação				
06	2.020	20.606.0010.2.020.3.3.90.36.00.01				

QUINTA (DO PAGAMENTO)

- 5.1 O pagamento devido à proponente vencedora será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a emissão, apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente, através de quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé.
- 5.2 Se forem constatados erros nos respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.
- 5.3 A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.





- 5.4 Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas formalmente à CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da CONTRATADA, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.
- 5.5 Correrão por conta exclusiva da contratada:
- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.
- 5.6 A Contratante, no ato do pagamento efetuará a retenção dos tributos porventura devidos, inclusive INSS e IR.

SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

- 7.1. São obrigações da Contratada, além daquelas dispostas no Anexo I do Edital do Convite nº 02/2023:
- a) Utilizar técnicas condizentes com os serviços Médicos Veterinários;
- b) Realizar visitas periódicas e prestar atendimento estimado em 35 horas semanais, junto ao Departamento de Agricultura do município.
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- d) Cumprir dentro do prazo estipulado as ordens de serviços emanadas pelos setores da contratante;
- e) Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- f) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais, materiais e equipamentos técnicoespecializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.
- g) Responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à Contrata;
- d) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços ora contratados.

NONA (DAS PENALIDADES)

9.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições do contrato a ser firmado com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que a gerou:





- a) Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- a) multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.
- 9.2. O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso ou interrupção na prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia:
- b) atraso ou interrupção entre 31 (trinta e um) e 45 (quarente e cinco) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia
- c) atraso ou interrupção superiores a 45 (quarenta e cinco) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo item;
- 9.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
- a) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.
- 9.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- 9.5. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.
- 9.6. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- 9.7. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

- 10.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual nas hipóteses acima mencionadas serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.





DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem autorização formal da contratante.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

- 12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.
- 12.2. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.
- 12.3. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.
- 12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

13. DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

- 13.1. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal n° 8.666/93.
- 13.2. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal n° 8.666/93).
- 13.3. A gestão do presente contrato será realizada pelo(a) Sr(a). **Carlos Werneck do Amaral**, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.
- 13.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no fornecimento, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 13.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)





15.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Itararé, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bom Sucesso de Itararé, 21 de Março de 2.023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ VANDERLEIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA CONTRATANTE

MAURA CRISTINA DA SILVA GALHOTI CONTRATADA

Testemunhas:	
1	2
EVANDRO JOSE CAVALHEIRO SANTOS	VALDECIR APARECIDO SOARES DE LIMA
RG:33.940.836-4	RG. 18.323.949-0





ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO № 11/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé/SP

CONTRATADO: MAURACRISTINA DA SILVA GALHOTI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 28/2023

OBJETO: Prestação de Serviços Veterinários junto a Secretaria de Agricultura do município de Bom Sucesso de Itararé.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES deque:

- a) o ajusteacima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e
 Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o
 estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todosos Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamentea o aludido processo, serão publicados no DiárioOficial do Estado, Caderno do PoderLegislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de ProcessoCivil;
- d) as informaçõespessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e e interessado sestão cadastradas no modulo eletrônico do "CadastroCorporativo TCESP – CadTCESP", nostermosprevistos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- é de exclusive responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nospor NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bom Sucesso de Itararé - SP, 21 de março de 2.023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Cargo: Prefeita Municipal CPF: 105.945.488-29x

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza





Cargo: Prefeita Municipal

DE ITARARÉ

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:	
Pelo contratante:	
Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza	
Cargo: Prefeita Municipal	
CPF: 105.945.488-29x	
Assinatura:	
Pela contratada:	
Nome: MAURA CRISTINA DA SILVA GALHOTI	
Cargo: Profissional	
CPF: 421.076.068-46	
Assinatura:	
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:	
Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza	
Cargo: Prefeita Municipal	
CPF: 105.945.488-29x	
Assinatura:	
GESTOR(ES) DO CONTRATO:	
Nome: CARLOS WERNECK DO AMARAL	
Cargo: Coordenador Geral da Agricultura	
CPF: 071.116.098-83	
Assinatura:	

П	ро	de	ato	sob	sua	resp	onsa	DIIIC	lade:	FIS	cal	do	cont	rat	0
---	----	----	-----	-----	-----	------	------	-------	-------	-----	-----	----	------	-----	---

Nome: Valdecir Aparecido Soares de Lima Cargo: Coordenador Geral de Administração CPF: 027.094.028-66

Assinatura: __





ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé/SP

CNPJ Nº: 60.123.064/0001-01

CONTRATADO: MAURA CRISTINA DA SILVA GALHOTI

CPF Nº: 421.076.068-46

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 28/2023 DATA DA ASSINATURA: 21/03/2023

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: Prestação de Serviços Veterinários junto a Secretaria de Agricultura do município de Bom Sucesso de

Itararé.

VALOR (R\$): 47.880,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respective processo administrativoa rquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), naqualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respective processo administrative arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respective cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respective cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Bom Sucesso de Itararé/SP, 21 de março de 2.023.

Vanderleia Aparecida dos Santos Souza Prefeita Municipal E-mail: gabinete@bomsucessoitarare.sp.gov.br leiasouzaratur@gmail.com